



HÉLIO DE MELO MOSIMANN
OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN
RAFAEL DE ASSIS HORN
DOUGLAS ANDERSON DA MONTE
RODRIGO DE ASSIS HORN
FÁBIO KUNZ DA SILVEIRA
LIO VICENTE BOCORNY
CAETANO DIAS CORRÊA
JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA
LUANA REGINA DEBATTIN TOMASI

OAB/SC 16105
OAB/SC 1203
OAB/SC 12003
OAB/SC 15765
OAB/SC 19600
OAB/SC 23100
OAB/SC 20260
OAB/SC 20600
OAB/SC 26753
OAB/SC 28524

AÇÁCIO MARCEL MARÇAL SARDA
ANA PAULA KOERICH DE SOUZA
BRUNO THIAGO RABELO DA SILVA
CLÁRISSA MEDEIROS CARDOSO
LUCAS INÁCIO DA SILVA
MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON
MARCELO MARÇAL SARDA
THIAGO S. THIAGO BOABAID
VINÍCIUS PEREIRA BORGES

OAB/SC 12103
OAB/SC 36119
OAB/SC 37276
OAB/SC 327
OAB/SC 337
OAB/SC 287
OAB/SC 15
OAB/SC 167
OAB/SC 40

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL D.
COMARCA DE ITAJAÍ/SC:**

Autos n. 0000357-47.2014.8.24.0033

**AMPEX BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÇÃO
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos de
Recuperação Judicial n. 0000357-47.2014.8.24.0033, ora Recuperanda, vem, perante
Vossa Excelência, por seus procuradores, requer a juntada de modificação parcial do
Plano de Recuperação, conforme tratativas com seus credores.

Pede deferimento.

De Florianópolis/SC para Itajaí/SC, 13 de outubro de 2015.

LIO VICENTE BOCORNY

OAB/SC 20.200

3.3 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores do processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda.

3484

3.3.1 Classes III – Credores Quirografários – Proposta comum

Para os créditos em Reais, a proposta de pagamento, de acordo com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções, consiste em 50% de deságio sobre o valor total dos créditos e o pagamento em 163 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento no 18º mês após a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

O quadro abaixo demonstra o valor a ser pago a cada ano:

Período	% do principal em R\$ a ser pago
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,25%
Ano 3	0,75%
Ano 4	1,50%
Ano 5	2,50%
Ano 6	3,50%
Ano 7	4,50%
Ano 8	5,50%
Ano 9	8,50%
Ano 10	9,50%
Ano 11	10,50%
Ano 12	11,50%
Ano 13	12,50%
Ano 14	13,50%
Ano 15	15,50%
Total	100,00%

A distribuição do valor demonstrado na tabela acima ocorrerá de forma proporcional entre todos os Credores da classe III – Quirografários a cada pagamento.

Para os credores que ainda possuem créditos em Dólares não nacionalizados até a data da aprovação do plano ou os que se sub-rogarem nestes créditos após a

3485
k

aprovação, será considerado o câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 3,97 para conversão, fazendo com que estas dívidas não sofram variações cambiais durante o cumprimento do plano. Haverá 50% de deságio sobre o valor total dos créditos e o pagamento de 50% do valor será em 163 parcelas mensais e sucessivas, e dos 50% restantes em 6 parcelas semestrais com início 6 meses após o pagamento da última parcela mensal, parcelas 164, 165, 166, 167, 168, 169; com primeiro vencimento no 18º mês após a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

O quadro abaixo demonstra o valor a ser pago a cada ano:

Período	% do principal em US\$ a ser pago
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,12%
Ano 3	0,38%
Ano 4	0,75%
Ano 5	1,25%
Ano 6	1,75%
Ano 7	2,25%
Ano 8	2,75%
Ano 9	4,25%
Ano 10	4,75%
Ano 11	5,25%
Ano 12	5,75%
Ano 13	6,25%
Ano 14	6,75%
Ano 15	7,75%
Ano 16	16,50%
Ano 17	16,50%
Ano 18	17,00%
Total	100,00%

A distribuição do valor demonstrado na tabela acima ocorrerá de forma

3486

proporcional entre todos estes Credores.

Os credores que quiserem se enquadrar na mesma forma de pagamento dos credores com dividas em dólares não nacionalizadas até a data de aprovação do plano, poderão solicitar a habilitação logo após a homologação do plano.

3.3.2 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial na classe III será utilizado 100% da TR (Taxa Referencial), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescido de 1% a.a a título de juros remuneratórios, com incidência a partir da data do pedido de recuperação judicial.

O pagamento ocorrerá de acordo com a proposta de pagamento e nas mesmas datas descritas no item 3.3.1 deste documento.

3487
Q

3.3.3 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, além de manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista que a *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos.

3488

4. Reversão do deságio

A RECUPERANDA, no intuito de privilegiar a todos os CREDITORES, proporcionando a possibilidade do pagamento do endividamento com um deságio menor ou zero sobre a dívida, propõe uma forma opcional de pagamento adicional para diminuição e/ou exclusão do deságio da proposta de pagamento e aceleração de pagamento.

Desta forma, garantirá à totalidade dos CREDITORES da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional, dividida nos tipos de CREDITORES constantes do rol de CREDITORES da recuperação judicial, quais sejam: financeiros e fornecedores.

A adesão dos CREDITORES a esta proposta adicional não excluirá o referido Credor do recebimento pela proposta comum.

O benefício desta cláusula de diminuição e/ou exclusão do deságio vigorará por tempo indeterminado, limitando a reversão de 100% do deságio aplicado na proposta comum.

A seguir, as regras desta proposta:

3489
2

4.1.1 Credores Fornecedores

Os CREDORES Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através da venda ou de prestação de serviços com crédito para a RECUPERANDA.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração da RECUPERANDA aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista seu planejamento comercial e necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

O prazo mínimo na venda ou prestação de serviços deverá ser de 90 (noventa) dias para pagamento.

Todo o crédito concedido e utilizado pela Recuperanda desde o pedido de recuperação judicial deverá compor a base de cálculo para diminuição do deságio, na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) de reversão para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito concedido.

Desta forma, o prazo para o pagamento de todos os credores será o determinado na proposta comum, conforme o item 3.3.1 deste documento. Porém, dependendo do volume de crédito fornecido cada credor o mesmo poderá ter de 0% a 50% de deságio em seu crédito.

Além disso, o Credor que reverter todo o deságio da proposta terá uma correção adicional em todo seu endividamento, sendo esta de 2% ao ano. Logo, o credor

3499

que reverter todo o deságio terá seu endividamento corrigido em TR + 3% ao ano, que serão pagos conforme descrito no item 3.3.2.

4.2.1 Credores financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos, desconto de recebíveis, contas garantidas, ou qualquer outra linha de crédito que fomentou ou fomentou as atividades da Recuperanda desde o pedido de recuperação judicial.

Também será considerado o montante de carteira de títulos emitidos pós data de pedido de Recuperação Judicial mantidos em cobrança, a qualquer título, e com consequente liberação dos recursos para a recuperanda, junto aos credores financeiros desde a data do pedido de recuperação judicial.

Todo o crédito concedido ou carteira de títulos mantida em cobrança com data de emissão posterior a data de pedido de recuperação judicial, com posterior liberação para a recuperanda desde o pedido de recuperação judicial até a data da homologação do plano e concessão da recuperação judicial, se enquadrarão automaticamente nas condições previstas nesta cláusula.

Os montantes das linhas de crédito concedidas após a homologação do plano e concessão da recuperação judicial não terão valor mínimo, prazo de carência, remuneração e amortização definidos, embora fique a cargo da administração da RECUPERANDA aceitar a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.

3491
L

Todo o crédito concedido ou carteira de títulos com emissão posterior a data de pedido de recuperação judicial, mantida em cobrança desde o pedido de recuperação judicial até a data da homologação do plano e concessão da recuperação judicial deverão compor a base de cálculo para diminuição do deságio, na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) de reversão para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito concedido ou carteira de títulos mantida em cobrança. Desta forma, o prazo para o pagamento de todos os credores será o determinado na proposta comum, conforme o item 3.3.1 deste documento. Porém, dependendo do volume de crédito fornecido ou títulos mantidos em cobrança cada credor poderá ter de 0% a 50% de deságio em seu crédito.

Além disso, o Credor que reverter todo o deságio da proposta terá uma correção adicional em todo seu endividamento, sendo esta de 2% ao ano. Logo, o credor que reverter todo o deságio terá seu endividamento corrigido em TR + 3% ao ano, que serão pagos conforme descrito no item 3.3.2.